



## Companhia de Saneamento do Pará

### TERMO DE DECISÃO LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017– COSANPA-PA PROCESSO Nº 018/2017.

O Senhor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os termos da decisão em Recurso Administrativo nº 004/2018 da Comissão Permanente de Licitação – CPL concernente ao Recurso Administrativo interposto pela: Empresa **MPB SANEAMENTO LTDA**, referente ao certame: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017-COSANPA-PA**, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de saneamento básico para elaboração de Projeto Básico para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da 2ª Etapa da ETE Una, na cidade de Belém, no Estado do Pará. Conforme Especificação Técnica nº 005/2017 –USPA/DET – COSANPA (Anexo I), e demais anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

Considerando que, a conduta adotada pela Comissão está dentro dos mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37), da Lei nº 8.666/93 (art. 3º), e nos princípios contidos nestes dois diplomas legais, principalmente o da legalidade estrita, inerente à Administração Pública e que, não há um ato sequer que desabone a conduta da CPL, principalmente quanto ao tratamento isonômico dispensado às licitantes, bem como de suas decisões, já que estas são feitas conforme os ditames da Lei de Licitações, e os fatos alegados pela recorrente não são suficientemente fortes para alterar a decisão da CPL.

Considerando, também, que a Comissão, por unanimidade de seus Membros decidiu pelo **deferimento** do Recurso Administrativo interposto pela Empresa/Recorrente **MPB SANEAMENTO LTDA**, com fundamento na Análise do Mérito recursal, por verificar, subsistência nas alegações recursais apontadas, relacionado aos argumentos da Recorrente, em face da decisão anteriormente prolatada nos termos da ATA de (fls.3724/3728), dos autos. **Para reconsiderar a INABILITAÇÃO da Licitante/Recorrente MPB SANEAMENTO LTDA anteriormente declarada, decidindo a unanimidade, desta feita, em Declarar essa Licitante HABILITADA a prosseguir na segunda fase do certame**, com fundamento no Edital, na Legislação pertinente, na Doutrina, na Jurisprudência aplicável, nos subsídios contidos no **Parecer Técnico Nº 02/2018 - USPA da DIRETORIA DE EXPANSÃO E TECNOLOGIA – UNIDADE DE SERVIÇOS DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE – UNIDADE EXECUTIVA DE ESTUDOS E PROJETOS**, referente à Análise da Qualificação Técnica dos Licitantes de 02 de abril de 2018 da lavra da Arq. Fernanda Regina Paes – Gestora da Unidade de Serviços de Projetos e Meio Ambiente/COSANPA de (fls.3950/3953), no **PARECER Nº. 172/2018/PJU/COSANPA** de 19 de abril de 2018, acostado às (fls.3962/3970), bem como, na análise desta CPL do Recurso Administrativo referenciado, Peça de (fls.3751/3764).

Resolve:

1. Acatar a Decisão em Recurso Administrativo nº 004/2018 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/COSANPA;
2. Decidir, na preliminar, pela tempestividade do Recurso, e no mérito, pelo **deferimento**, do Recurso Administrativo interposto. **Para reconsiderar a INABILITAÇÃO da Licitante/Recorrente MPB SANEAMENTO LTDA anteriormente declarada, decidindo a unanimidade, desta feita, em declarar essa Licitante HABILITADA a prosseguir na segunda fase do certame;**
3. Dar ciência da presente decisão a Empresa Recorrente.

Belém (PA), 15 de maio de 2018.

Professor Doutor, Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.